

LEI ORDINÁRIA Nº 1.624, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 30 de Setembro de 2013;
125ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos quartos dos Estabelecimentos Hoteleiros, de pousadas e pensões no âmbito do Município de Parnamirim – RN.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Hotéis, Pousadas e Pensões localizadas no Município de Parnamirim – RN, deverão constar obrigatoriamente, em cada quarto, a disposição dos respectivos hóspedes, exemplar da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - O desrespeito a esta Lei implicará a incidência de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração, podendo, inclusive, em caso de reiterados descumprimentos, ser cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de Setembro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito